



PROJETO DE LEI N°022, 12 DE JUNHO DE 2025

“Institui a elaboração de dados estatísticos sobre a violação de direitos contra a criança e o adolescente, na forma que especifica”.

Art. 1º . O Poder Executivo elaborará e publicará, estatísticas não superiores a 12 (doze) meses, sobre violação de direitos praticados contra a criança e ao adolescente no Município de Holambra.

§ 1º . Deverão ser tabulados todos os dados onde conste qualquer agressão aos direitos da criança ou adolescente, em que qualquer unidade da administração pública municipal tenha conhecimento e também junto ao Conselho Tutelar.

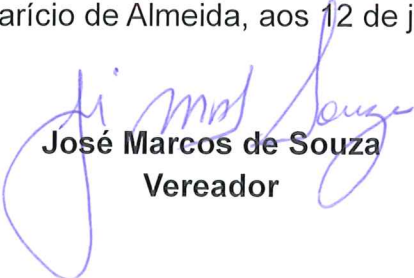
§2º . A metodologia utilizada na tabulação que trata o caput, deverá seguir um padrão único para a coleta e a sistematização das informações.

Art. 2º . Os dados coletados deverão estar centralizados e disponíveis para acesso a qualquer interessado, possibilitando a criação e acompanhamento de políticas públicas.

Art. 3º . O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 4º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Aparício de Almeida, aos 12 de junho de 2025.


José Marcos de Souza
Vereador

Demais Vereadores:

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 327/2025 - 12/06/2025 09:25





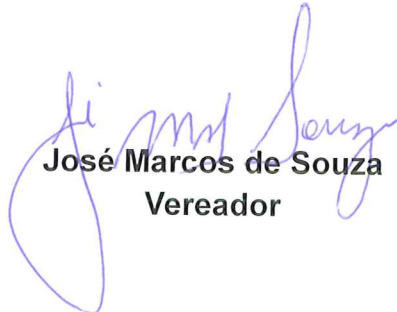
Justificativa

O Estatuto da Criança e do Adolescente reafirma os pressupostos da Constituição Federal, reconhecendo como dever do Estado, da família e da sociedade, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente. A propositura apresentada vem de encontro a essa premissa.

Acompanhar por meio de dados estatísticos, o mapa da violação de direitos à criança e adolescente permitirá a elaboração de políticas públicas direcionadas e mais efetivas a esse tipo de afronta a direitos fundamentais. A inexistência de dados tabulados regularmente, de modo padrão, dificulta o enfrentamento desta questão.

Diante do ora exposto e com fundamentos nos princípios constitucionais da Publicidade e da Eficiência é que apresentamos a presente propositura e contamos com a aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Data supra,


José Marcos de Souza
Vereador

Demais Vereadores:

Câmara Municipal de Holambra - PROTOCOLO 327/2025 - 12/06/2025 09:25

